

Processo nº 4292/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Chapadinha/MA

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes, ex-Prefeito, CPF nº 595.771.267-15, residente e domiciliado na Avenida Gustavo Barbosa, nº 1051, Bairro Corrente, CEP nº 65.500-000, Chapadinha/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Chapadinha/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2020 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Chapadinha/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 232/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3095/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Chapadinha/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, ex-Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, considerando que não consta nenhuma irregularidade na prestação de contas anual de governo em análise;
2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os seus fins legais e constitucionais;
4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de outubro 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 23 de fevereiro de 2023 às 11:21:49

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 08 de março de 2023 às 08:39:03

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 23 de fevereiro de 2023 às 10:40:18